



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: - <http://www.ifac.edu.br>

Ofício nº 26/2021/PROEN/REITORIA-IFAC

Ao Senhor
Djameson Oliveira
Diretor Sistêmico de Gestão de Tecnologia da Informação
DIRETORIA SISTÊMICA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Instituto Federal do Acre
Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque
CEP: 69.900-640 – Rio Branco/AC

Assunto: Inclusão de membros da Comissão Local no Sisrad

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23244.004355/2021-43.

Prezado Diretor,

1. A Resolução Consu/Ifac nº 01/2019 que dispõe sobre aprovação das normas sobre a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) dos (as) Professores (as) do Ifac e o funcionamento do Sisrad, estabelece a criação das comissões locais para análise e aprovação do PIT e do RIT dos professores, conforme explicito no artigos mencionados a seguir:

Art. 52. A análise e aprovação do Plano Individual de Trabalho – PIT e do Relatório Individual de Trabalho – RIT serão realizadas por Comissões Locais, em nível de campus, e Comissão Central, em nível institucional.

Art. 53 As comissões locais, instituídas anualmente, por portaria do Diretor do campus ou campus Avançado, presidida pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I. Diretor (a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Coordenador (a) de Pesquisa e Extensão;
- III. Um representante da CPPD local;
- IV. Um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas do campus;
- V. Um representante da Equipe Técnico-Pedagógica.

2. Os membros indicados nos incisos I e II são vinculados ao cargo, ou seja, participam da comissão desde que estejam na ocupação do cargo. As comissões locais são inseridas no Sisrad para fins de realização dos procedimentos necessários nos processos de PIT e RIT conforme estabelecido na RAD. Atualmente, a inclusão dos membros é feito somente mediante portaria, a partir de abertura de chamado. O Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece:

Art. 36. O ato normativo que criar comissão, comitê, grupo de trabalho ou outra forma de colegiado indicará:

VII - quando os membros não forem natos, a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;

3. Conclui-se que não é necessário ato administrativo (portaria) para designar os membros natos, posto que, sua atribuição é estabelecida a partir da ocupação e nomeação no cargo. Ao ser exonerado da função, automaticamente, aquele servidor não poderá mais exercer a atribuição na Comissão Local. Esse entendimento se aplica também aos substitutos dos diretores de ensino e coordenador de pesquisa e extensão, que assumem naturalmente as atribuições na ausência do titular, devidamente respaldado.

4. Assim, visando melhorar a rotina institucional e devidamente respaldados, solicitamos que sejam adotados os seguintes procedimentos:

a) A inclusão de membros natos estabelecidos nos incisos I e II e seus respectivos substitutos deve ser feita mediante abertura de chamado pelo interessado, contendo a portaria de nomeação. Pedidos sem a portaria de nomeação não devem ser atendidos;

b) A inclusão de membros não natos estabelecidos nos incisos III, IV e V deve ser feita mediante portaria de designação da comissão. Nesse caso, as alterações de membros exigem a publicação de nova portaria.

5. Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio, Pró-reitor(a) de Ensino**, em 21/07/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0370032** e o código CRC **4EA3537E**.